



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 4º andar - sala 413, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 32422333 R2005, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Conclusos ao MMº. Juiz de Direito

DRº. RONALDO FRIGINI

Em 27 de julho de 2009.

Samira C. Scarpari, escrevente, lavrei este termo.

DECISÃO

Processo nº:

053.09.026301-7 - Mandado de Segurança

Impetrante:

████████████████████

Impetrado:

**Coordenador de Administração Tributária da Secretaria da
Fazenda do Estado de São Paulo e outro**

Vistos.

Há nos autos documento comprovando comodato residencial em benefício da impetrante, que também possui residência neste Estado. Ademais, é proprietária de veículo licenciado na cidade paranaense de Curitiba, de sorte que, em tese, já que pagou o IPVA naquele Estado, não cabe cobrança em duplicidade, pelo que fica deferida a liminar.

Requisitem-se as informações a serem prestadas em dez dias e após, ouvido o Ministério Público, tornem conclusos para sentença.

São Paulo, 27 de julho de 2009.